



**PROCESSO : 24.603-4/2010**  
**ASSUNTO : DENÚNCIA DIGITAL**  
**UNIDADE : SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES/MT**  
**RESPONSÁVEL : EDSON PAULINO DE OLIVEIRA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**

### **PARECER Nº 2.356/2013**

#### **EMENTA:**

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/MT. DENÚNCIA DIGITAL. MANIFESTAÇÃO PELO RETORNO DOS AUTOS À SECEX PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS.

Tratam os autos acerca de **Denúncia Digital** proposta pelo **Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - SINDIMED/MT**, em desfavor da **Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso - SES/MT**, acerca de possíveis irregularidades apontadas pela classe médica.

A SECEX de Atos de Pessoal, ao analisar os fatos narrados na denúncia, verificou que os documentos acostados pelo SINDIMED/MT não foram suficientes para a instrução conclusiva. Assim, foi solicitado ao gestor da SES/MT que outros documentos fossem remetidos a essa Corte para subsidiar a análise técnica.

Compulsando os autos, verifica-se que o gestor foi devidamente notificado neste sentido, conforme o ofício nº 453/2012 de 29/08/2012. Requereu

prorrogação do prazo, conforme ofício nº 205/2012/GBEX de 13/09/2012 e este foi concedido, mediante ofício de nº 550/2012 de 17/09/2012, **todavia o gestor não apresentou os documentos solicitados por esta Corte dentro do prazo concedido.**

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas, em 30/10/2012, para exame e parecer, e nesta oportunidade, através do parecer nº 4.425/2012, houve a manifestação pelo conhecimento da denúncia, pela aplicação de multa ao responsável pelo não envio da documentação solicitada, pela renovação da requisição para apresentação de documentos e, caso esta última não fosse atendida, pela determinação de inspeção *in loco*.

Em Decisão Singular, exarada em 05/12/2012, o Conselheiro Relator, em consonância com o parecer ministerial, **aplicou multa pecuniária no valor de 15 UPFs-MT ao responsável, Sr. Edson Paulino de Oliveira**, em razão de descumprimento de solicitação do Tribunal, com fundamento no art. 75, IV, da Lei Orgânica do TCE/MT; art. 289, III, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07) c/c art. 6º, II, “b”, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

Em que pese tal decisão, verifica-se que no dia 30/01/2013, foi recebido o Ofício 223/2012/GBEX, documento protocolizado sob o n.º 208442/2012, justamente em resposta ao Ofício nº 453/2012 de 29/08/2012, que solicitava o envio de documentos para subsídio da análise técnica.

Tendo em vista o recebimento do ofício acima mencionado, o Conselheiro Relator exarou despacho, no dia 30/01/2013, **para juntada dos documentos aos autos e posterior encaminhamento à Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria** para análise e manifestação.

Ocorre que mesmo tendo sido apresentados os documentos conforme relatado acima, o Conselheiro Relator expediu novo Ofício, de n.º 254/2013 datado de 21/03/2013, notificando novamente o gestor para que

encaminhasse os documentos solicitados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, relacionados no próprio documento, a fim de subsidiar a análise dos autos.

Percebe-se portanto que não fora dado nos autos o devido cumprimento ao despacho proferido pelo Conselheiro Relator no dia 30/01/2013, relativo ao Ofício 223/2012/GBEX, documento este protocolizado sob o n.º 208442/2012.

Assim, houve nova expedição de ofício de notificação do gestor para encaminhamento de documentos a esta Corte, em 21/03/2013, sendo que tais documentos já haviam sido encaminhados e recebidos pelo Conselheiro Relator em 30/01/2013.

Uma vez que não houve o atendimento ao Ofício n.º 254/2013, vieram os autos para manifestação.

Diante do recebimento do Ofício 223/2012/GBEX, documento protocolizado sob o n.º 208442/2012, em resposta ao Ofício n.º 453/2012 de 29/08/2012, e do despacho do Conselheiro Relator, em 30/01/2013, determinando a juntada dos documentos e o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo, entende-se que foi atendida a solicitação de documentos feita por esta Corte de Contas, restando a análise pela equipe técnica para posterior prosseguimento do feito, sendo desnecessário o atendimento ao Ofício n.º 254/2013.

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

**a) pela devolução dos autos ao Conselheiro Relator para as providências cabíveis**, tendo em vista o Despacho exarado no dia 30/01/2013, que



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

determina a juntada aos autos do Ofício 223/2012/GBEX, documento protocolizado sob o n.º 208442/2012, e posterior encaminhamento à Secretaria de Controle Externo;

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 17 de abril de 2013.

(assinatura digital)\*

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**

**Procurador de Contas**

---

\* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012  
Gabinete do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps/ Tel.: 3613-7616 / email: [gcdeschamps@tce.mt.gov.br](mailto:gcdeschamps@tce.mt.gov.br)